

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores  
Butiá

Projeto de Lei nº 002300/2004

Processo Nº 00731/2004

Data: 01/07/2004

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Assunto:** ALTERA ARTIGOS DA LEIS MUNICIPAIS Nº 1818/2003 E  
1522/2001, REVOGA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1522/2001, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão Permanente:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: [camarabutia@terra.com.br](mailto:camarabutia@terra.com.br)

A T O Nº 00754/2004

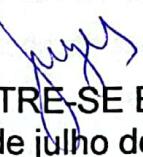
INCLUI, Projeto de Lei Nº 2300, DO  
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Assinatura do Presidente

Ver. **DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA**, Presidente  
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições  
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra  
"f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui  
na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2300 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 1 de julho de 2004

  
**DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA**  
Presidente

  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 1 de julho de 2004

"PRESERVE A VIDA, SEJA UM DOADOR"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APUNAN

Butiá, 30 de junho de 2004.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera artigos das Leis Municipais nº 1818/2003 e 1522/2001, e revoga artigo da Lei Municipal nº 1522/2001.

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa proporcionar nova alternativa de regularização de débitos, aos contribuintes com dívidas perante a Fazenda Municipal, não somente as relativas a Contribuição de Melhoria, que encontram-se com ação de execução fiscal ajuizadas, bem como de tributos diversos.

Justifica-se tal projeto tendo em vista o alto valor dos débitos, e a baixa capacidade contributiva de nossa população, sendo que a regularização dos débitos anteriormente citados, em nosso entendimento, passa através de um parcelamento mais longo, sob pena de estarmos de outra forma, inviabilizando os pagamentos de Contribuição de Melhorias e IPTU. Devemos considerar ainda a escassa capacidade de endividamento dos contribuintes que, com os novos prazos e condições de pagamento, poderão saldar seus débitos, aumentando a arrecadação e diminuindo a inadimplência.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
Prefeito Municipal

**"BUTIÁ 40 ANOS"**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

<b>APROVADO</b>	
Em	30/06/2009
<i>[Handwritten signature]</i>	
Presidente	

*Qd Emenda*

PROJETO DE LEI nº 2300/04

ALTERA ARTIGOS DAS LEIS  
MUNICIPAIS Nº 1.818/2003 E  
1.522/2001, REVOGA ARTIGO DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.522/2001, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fernando Ruskowski Lopes, Prefeito Municipal de Butiá, no uso  
de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei  
Municipal nº 1.818/2003, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O parcelamento ou reparcelamento poderá ser efetivado  
em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, com juros de 0,5%, ao mês."

**Art. 2º** - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 6º da Lei  
Municipal nº 1.522/2001.

**Art. 3º** - Os débitos parcelados nos termos das Leis municipais  
nº 1.818/2003, 1.522/2001, 1.557/2001, poderão ser reparcelados 01 (uma) vez.

**§ 1º** - Os débitos reparcelados nos termos deste artigo, estarão  
sujos ao acréscimo de Correção monetária, multa e juros de mora, até a data do  
reparcelamento, nos termos previstos na legislação em vigor.

**§ 2º** - Vencidas 04 (quatro) parcelas consecutivas do  
reparcelamento de débito previsto neste artigo, sem o efetivo pagamento,  
considerar-se-á vencidas as demais automaticamente, sendo vedado novo  
reparcelamento.

**Art. 4º** - Os débitos parcelados nos termos da Lei Municipal nº  
1.818/2003, e que forem reparcelados nos termos da presente legislação, terão  
anistia do pagamento de multa sobre a dívida.

**Art. 5º** - Os parcelamentos ou reparcelamento de débitos,  
efetivados nos termos da presente Lei ou das Leis municipais nº 1.818/2003,  
1.522/2001, não poderão ter valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

**Parágrafo Único** - Entenda-se como valor mínimo previsto neste  
artigo, o total pago mensalmente, por parcelamento feito isoladamente, ou a soma  
de dois ou mais parcelamentos com data de vencimento no mesmo mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**Art. 6º** - Os contribuintes que com créditos tributários de Contribuição de Melhoria, que saldarem integralmente suas obrigações, até 31 de dezembro de 2004, é concedida anistia do pagamento da respectiva multa e juros de mora incidentes sobre a dívida.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE -SE E PUBLIQUE-SE**  
Em

  
**FATIMA JALUSA FLORES OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Administração

**"BUTIÁ 40 ANOS"**

## PROJETO DE LEI nº 2300/04

### REDAÇÃO FINAL

  
ALTERA ARTIGOS DAS LEIS  
MUNICIPAIS Nº 1.818/2003 E  
1.522/2001, REVOGA ARTIGO DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.522/2001, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fernando Ruskowski Lopes, Prefeito Municipal de Butiá, no uso  
de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei  
Municipal nº 1.818/2003, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O parcelamento ou reparcelamento poderá ser efetivado em  
até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, com juros de 0,5%, ao mês."

**Art. 2º** - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 6º da Lei  
Municipal nº 1.522/2001.

**Art. 3º** - Os débitos parcelados nos termos das Leis municipais nº  
1.818/2003, 1.522/2001, 1.557/2001, poderão ser reparcelados 01 (uma) vez.

**§ 1º** - Os débitos reparcelados nos termos deste artigo, estarão  
sujeitos ao acréscimo de Correção monetária, multa e juros de mora, até a data do  
reparcelamento, nos termos previstos na legislação em vigor.

**§ 2º** - Vencidas 04 (quatro) parcelas consecutivas do  
reparcelamento de débito previsto neste artigo, sem o efetivo pagamento, considerar-  
se-á vencidas as demais automaticamente, sendo vedado novo reparcelamento.

**Art. 4º** - Os débitos parcelados nos termos da Lei Municipal nº  
1.818/2003, e que forem reparcelados nos termos da presente legislação, terão anistia  
do pagamento de multa sobre a dívida.

**Art. 5º** - Os parcelamentos ou reparcelamento de débitos,  
efetivados nos termos da presente Lei ou das Leis municipais nº 1.818/2003,  
1.522/2001, não poderão ter valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

**Parágrafo Único** - Entenda-se como valor mínimo previsto neste artigo, o total pago mensalmente, por parcelamento feito isoladamente, ou a soma de dois ou mais parcelamentos com data de vencimento no mesmo mês.

**Art. 6º** - Os contribuintes que com débitos tributários de Contribuição de Melhoria, que saldarem integralmente suas obrigações, até 31 de dezembro de 2004, é concedida anistia do pagamento da respectiva multa e juros de mora incidentes sobre a dívida.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**Em**

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE -SE E PUBLIQUE-SE**  
**Em**

**FATIMA JALUSA FLORES OLIVEIRA**  
**Secretária Municipal de Administração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: [camarabutia@terra.com.br](mailto:camarabutia@terra.com.br)

AUTÓGRAFO Nº 694/2004

Projeto de Lei Nº 2300/2004, DO EXECUTIVO.

DATA: 1 de julho de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão EXTRAORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2300, do Legislativo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 1 de julho de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA.  
Presidente

"PRESERVE A VIDA, SEJA UM DOADOR"